

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
<b>SÃO JOÃO PREV</b> .....	<b>1</b>
<b>UNIFAE</b> .....	<b>3</b>
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>5</b>
<b>CONTRATOS</b> .....	<b>5</b>
<b>LICITAÇÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b> .....	<b>7</b>
<b>RECURSOS HUMANOS</b> .....	<b>8</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>10</b>
<b>DECRETOS</b> .....	<b>10</b>
<b>PORTARIA</b> .....	<b>16</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**SÃO JOÃO PREV**

**CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP (SÃO JOÃO PREV), com sede nesta cidade na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, CEP: 13.870-020, CONVIDA: A Diretoria Executiva do São João Prev; Integrantes dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Comitê de Investimentos; Servidores Titulares de Cargos Efetivos da Administração Direta e Indireta; Aposentados e Pensionistas; Autoridades; Vereadores; Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e toda a Sociedade em Geral para a "AUDIÊNCIA PÚBLICA" a ser realizada no dia 13 de setembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP, Rua Antonina Junqueira, 195-A, a partir das 9:00hs para a apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa; do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do São João Prev, referente ao ano de 2022, em atendimento ao que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, Arts. 236 e 237 - DOU de 06/06/2022).

A Audiência pública será transmitida, ao vivo, por meio do canal do Youtube da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP.

Para acompanhar, basta acessar o link: <http://www.youtube.com/user/camarasjbv> ou o site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da

Boa Vista - SP, <https://www.saojoaoprev.sp.gov.br>, onde estará disponível o link "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para acesso ao canal do Youtube.

Cada participante terá direito a apenas uma pergunta por tema apresentado as quais deverão ser enviadas através do chat do canal e serão respondidas ao final da exposição de todos os temas apresentados. eventuais questionamentos que demandarem mais dados para serem esclarecidos serão registrados e as respostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, via e-mail, no endereço eletrônico indicado pelos solicitantes.

Informações, entrar em contato pelos telefones (19) 3633-6268 (também é WhatsApp) ou pelo e-mail: [contato@saojoaoprev.sp.gov.br](mailto:contato@saojoaoprev.sp.gov.br)

São João da Boa Vista - SP, 21 de agosto de 2023.

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
Superintendente do São João Prev

**PORTARIA 042/2023**

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 6.659/2020, para atuar como membros de Comissão de Seleção no Chamamento Público nº 001/2023 – Processo Administrativo Digital nº 343/2023, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, os seguintes servidores municipais:

1. DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
2. DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO (Secretária)
3. VIVIANE DE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO
4. MATHEUS DE OLIVEIRA ROMEIRO

Art. 2º - Para fins de remuneração pela nomeação para o exercício de encargo auxiliar será devida ao servidor nomeado para participar do certame uma gratificação especial que será paga nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.340, de 13 de julho de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (21/08/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP

**PORTARIA 043/2023**

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a "AUDIÊNCIA PÚBLICA" a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São João da Boa Vista - SP, no dia 13 de setembro de 2023, a partir das 9:00hs para a apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa; do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do São João Prev, referente ao ano de 2022;

Considerando que a realização da referida AUDIÊNCIA PÚBLICA atende ao que determina o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, Arts. 236 e 237 - DOU de 06/06/2022);

Considerando a necessidade de constituir equipe para realização da AUDIÊNCIA PÚBLICA, bem como, definir as diretrizes a serem adotadas para concretização deste evento.

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Fica constituída equipe com a finalidade de realização pelo São João Prev da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" agendada para o dia 13 de setembro de 2023, com início às 9:00hs, cuja pauta compõe a apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa; do Resultado da Política de Investimentos e do Resultado da Avaliação Atuarial do São João Prev, referente ao ano de 2022.

**§ 1º**- A equipe de que trata o *caput*, será composta pelos seguintes membros e respectivas atribuições:

- **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do São João Prev - apresentação e debates do Relatório de Governança Corporativa e do Resultado da Avaliação Atuarial;
- **PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI**, Diretora de Benefícios do São João Prev – apresentação e debates sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, Arts. 236 e 237 - DOU de 06/06/2022);
- **EDNÉIA RIDOLFI**, Diretora Administrativa/Financeira do São João Prev – apresentação e debates sobre o Resultado da Política de Investimentos;
- **CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, Diretor Jurídico do São João Prev – elaboração de ata da referida sessão, bem como, auxílio na triagem e encaminhamentos das perguntas enviadas pelo chat do canal;
- **MATHEUS DE OLIVEIRA ROMEIRO**, Auxiliar Administrativo – Auxílio na triagem e encaminhamento das perguntas enviadas pelo *chat*, bem como, de

quaisquer medidas necessárias ao bom andamento da sessão.

**§ 2º**- A "AUDIÊNCIA PÚBLICA" prevista no *caput*, será transmitida ao vivo, nos termos e condições definidos no edital – "CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA", publicado no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1.377, de 22 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - A sessão terá duração aproximada de uma hora, sendo reservado o tempo aproximado de 15 (quinze) minutos para a exposição de cada um dos três temas constantes da pauta, sendo os 15 (quinze) minutos finais para os debates e respostas às perguntas formuladas pelos participantes.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (21/08/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
Superintendente

**PORTARIA 044/2023**

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Designar, no período de um ano a contar de 1º (primeiro) de setembro de 2023, para compor a Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, os seguintes servidores:

Presidente: **DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**

Secretário: **DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA**

**SABINO**

Apoio: **VIVIANE DE OLIVEIRA SANCHES RAIMUNDO**  
**MATHEUS DE OLIVEIRA ROMEIRO**

**Art. 2º** - Para fins de remuneração pela nomeação para o exercício de encargo auxiliar, sempre que houver sessão, será devida ao servidor designado gratificação especial que será paga nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.340, de 13 de julho de 2018.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (21/08/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**  
Superintendente

## UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS  
DE ENSINO - FAE****PE 21/2023**

Objeto: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas e limpeza de caixas d'água.

Data da realização: 04/09/2023 às 09:00h

Endereço eletrônico: www.blcompras.org.br

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 21 de agosto de 2023

**JOÃO GABRIEL M. PEREIRA**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

## ATOS DO LEGISLATIVO

**LEI Nº 5.178, DE 17 DE AGOSTO DE 2.023**

"Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o programa de sua implementação, e cria a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) e dá outras providências"

(Autor: Vereador Heldreiz Muniz- REDE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

**LEI:-**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

**SEÇÃO I**  
**Das iniciativas do Programa**

Art. 2º - O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização

das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de São João da Boa Vista SP no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda urbana paulistana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;

V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e

IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da AgendaECOSÃOJOÃO2030, inclusive com a articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

**SEÇÃO II****Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável  
(Agenda ECOSÃOJOÃO2030).**

Art. 3º - Fica criada a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da "AgendaECOSÃOJOÃO2030", para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;



III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da “Agenda ECOSÃOJOÃO2030” para o Desenvolvimento Sustentável;

V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da “Agenda ECOSÃOJOÃO2030” para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da “Agenda ECOSÃOJOÃO2030” em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente programa;

VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as exceda em determinados casos;

IX - manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal; e

IX - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 4º - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) contará com 30 membros titulares e terá a seguinte formação:

§1º - Treze (13) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) um (1) representante do Departamento Municipal da Promoção Social;

b) um (1) representante do Departamento Municipal da Saúde;

c) um (1) representante do Departamento Municipal da Educação;

d) um (1) representante do Departamento Municipal de Finanças;

e) um (1) representante do Departamento de Planejamento;

f) um (1) representante do Departamento de Esporte;

g) um (1) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

h) um (1) representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

i) um (1) representante do Fundo Social de Solidariedade;

j) um (1) representante do Departamento de desenvolvimento Econômico;

k) um (1) representante do Departamento de Meio Ambiente;

l) dois (2) vereadores em exercício, conforme deliberação em plenário por maioria simples.

§2º - Dez (10) representantes de entidades / organizações não-governamentais representativas da sociedade civil, ONGs, associações da sociedade civil com sede no município de São João da Boa Vista SP que tenham em seu estatuto, regimento e ou

normas a defesa do Meio Ambiente, Mudanças climáticas ou combate a fome indicados por decreto pelo Poder Executivo.

§3º - Fica assegurado 1 representante para cada Instituição mencionada:

a) UNIFAE – Centro universitário das Faculdades Associadas de Ensino.

b) UNIFEOB – Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio da Silva Bastos.

c) UNESP – Universidade Estadual Paulista Campus São João da Boa Vista.

d) IFSJBV – Instituto Federal Campus São João da Boa Vista

e) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção São João da Boa Vista SP

f) SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas sede São João da Boa Vista SP

g) ACE – Associação Comercial e empresário de São João da Boa Vista SP.

§4º - Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos da sociedade civil, conforme Art. 4º parágrafo 2º da presente lei, serão eleitos através de indicação de representante legal das instituições, através de ofício de indicação enviado a ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP.

§5º - Os representantes titulares e correspondentes suplentes oriundos de órgãos públicos municipais do Poder Executivo serão indicados conforme decreto regulamentador do presente.

Art. 5º - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) terá como coordenador um de seus membros titulares, cujo mandato durará 2 (dois) anos, assim escolhido por deliberação de maioria simples em reunião convocada para esse fim, podendo tal mandato ser renovado em continuidade somente uma vez.

Art. 6º - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 8º - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 9º - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades - fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 10 - A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de

90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 11 - A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (AgendaECOSÃOJOÃO2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

### SEÇÃO III

#### Da adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como parâmetro estratégico de ação governamental

Art. 12 - Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

### SEÇÃO IV

#### Do mapeamento presente e futuro de todas as ações governamentais para a implementação da Agenda ECOSÃOJOÃO2030.

Art. 13 - Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse programa.

Art. 14 - Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 15 - Os Poderes Executivo e Legislativo municipais preferencialmente em conjunto elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

### SEÇÃO V

#### Do incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com a implementação da AgendaECOSÃOJOÃO2030

Art. 16º - Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

### SEÇÃO VI

#### Das disposições gerais

Art. 17º - A participação no programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 18º - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela "AgendaECOSÃOJOÃO2030", devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único - O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e a Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 19 - As despesas afetas a este programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (17.08.2023)

EDITAIS

CONTRATOS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

##### Extrato de Contratos

Contrato n.º: 116/23

Contratada: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa, por meio de outsourcing, contemplando manutenção preventiva e corretiva, transporte, instalação e configurações dos equipamentos, com fornecimento de materiais, exceto papel, destinados à impressão de documentos nas dependências da contratante. – PE 066/23

Assinatura: 10/08/2023

Prazo: 24/08/2023 A 23/08/2024

Valor: R\$ 758.856,00

Contrato n.º: 117/23

Contratada: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do Espaço Cultural Luiz Gama. – TP 006/23

Assinatura: 09/08/2023

Prazo: 09/08/2023 A 08/07/2024

Valor: R\$ 293.075,67

Contrato n.º: 121/23

Contratada: EL SHADAI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia/geologia para elaboração de relatório de caracterização geológica da área em que será implantado o futuro aterro de resíduos inertes e da construção civil no Município de São João da Boa Vista/SP, com área de 85.525,86 m<sup>2</sup> – Anexo I, com determinação do sentido de escoamento da água subterrânea e da profundidade do lençol freático na área de interesse, acompanhado da Anotação de Responsável Técnico – ART. – PAD 12477/23

Assinatura: 14/08/2023

Prazo: 14/08/2023 A 13/02/2024

Valor: R\$ 14.700,00

Contrato n.º: 122/23

Contratada: C.A.D.A. – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA – CASA DIA DE COSMÓPOLIS

Objeto: Prestação de serviço por clínica especializada, em regime de internação por ordem judicial (compulsória), para adolescente do sexo masculino, que necessita de tratamento para o uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas, usuário da Rede Pública de Saúde do Município. – PAD 13121/23

Assinatura: 09/08/2023

Prazo: 14/06/2023 A 11/09/2023

Valor: R\$ 14.600,01

Contrato n.º: 123/23

Contratada: C.A.D.A. – CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA – CASA DIA DE COSMÓPOLIS

Objeto: Prestação de serviço por clínica especializada, em regime de internação por ordem judicial, para adolescente do sexo masculino, que necessita de tratamento de transtornos mentais (psicose, esquizofrenia, depressão grave, transtorno opositor, DI, tentativas de autoextermínio, entre outros), usuário da Rede Pública de Saúde do Município. – PAD 13135/23

Assinatura: 09/08/2023

Prazo: 29/05/2023 A 24/11/2023

Valor: R\$ 58.800,00

Contrato n.º: 124/23

Contratada: IMPRENSA NACIONAL

Objeto: Prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do contratante. – PAD 12843/23

Assinatura: 09/08/2023

Prazo: 09/08/2023 A 08/08/2024

Valor: R\$ 19.460,00

Contrato n.º: 125/23

Contratada: IRMÃOS MARIN PRODUÇÕES LTDA ME

Objeto: Contratação da Companhia Teatral Cena IV - Shakespeare Cia., para a realização do projeto "Encontros com Shakespeare", a realizar-se no período de 11 de agosto a 01 de setembro de 2023. – PAD 11581/23

Assinatura: 09/08/2023

Prazo: 09/08/2023 A 06/11/2023

Valor: R\$ 30.000,00

Contrato n.º: 126/23

Contratada: H.B. MAGNABOSCHI

Objeto: Serviços de prevenção e manutenção da rede de dados para as estações de trabalho do prédio que abriga o Paço Municipal com o fornecimento de material. – PAD 6417/23

Assinatura: 10/08/2023

Prazo: 10/08/2023 A 08/09/2023

Valor: R\$ 16.900,00

Contrato n.º: 127/23

Contratada: VITANUTRI ALIMENTOS LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de carnes, com entrega parcelada. – PE 069/23

Assinatura: 17/08/2023

Prazo: 17/08/2023 A 16/08/2024

Valor: R\$ 18.000,00

#### ADITIVOS

Contrato n.º: 011/23 TA 01/23

Contratada: LLEVON INFORMÁTICA LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 011/23, referente a contratação de serviço de correio eletrônico corporativo (serviço de e-mail) em ambiente de nuvem, hospedagem web (banco de dados, DNS), migração de dados (e-mails, site, DNS) para funcionamento no domínio: saojoo.sp.gov.br.

Aditamento: alteração de gestor

Assinatura: 10/08/2023

Prazo: 10/08/2023 A 18/01/2024

Contrato n.º: 131/20 TA 03/23

Contratada: SEDIMAGEM SERV. ESPEC. EM DIAG. P/ IMAGEM S/S LTDA

Objeto: 3º termo aditivo ao contrato nº 131/20, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos auxiliares e diagnósticos terapêuticos para realização de exames de ultrassonografia.

Aditamento: prazo e alteração de gestor

Assinatura: 10/08/2023

Prazo: 30/09/2023 A 29/09/2024

Valor: R\$ 507.586,80

Contrato n.º: 170/22 TA 01/23

Contratada: MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 170/22, referente a contratação de empresa para o fornecimento de reagentes para hematologia, bem como, fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

Aditamento: prazo, reajuste de valor e alteração de gestor

Assinatura: 15/08/2023

Prazo: 26/08/2023 A 25/08/2024

Valor: R\$ 154.008,00

Contrato n.º: 100/21 TA 02/23

Contratada: NOVA IMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 100/21, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de biópsia.

Aditamento: prazo e alteração de gestor

Assinatura: 15/08/2023  
 Prazo: 08/09/2023 A 07/09/2024  
 Valor: R\$ 14.400,00

Contrato n.º: 155/22 TA 01/23  
 Contratada: SASSARON SERVIÇOS LTDA ME  
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato n.º 155/22, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes nos espaços pertencentes ao Departamento Municipal de Esportes, com disponibilização de mão de obra e equipamentos/ferramentas.  
 Aditamento: prazo e reajuste de valor  
 Assinatura: 16/08/2023  
 Prazo: 18/08/2023 A 17/08/2024  
 Valor: R\$ 233.041,92

Contrato n.º: 166/22 TA 01/23  
 Contratada: C.S.B. PROMOÇÕES LTDA - ME  
 Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato n.º 166/22, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, sonoplastia, projeção e iluminação em eventos do Departamento Municipal de Educação.  
 Assinatura: 16/08/2023  
 Prazo: 18/08/2023 A 17/02/2024  
 Valor: R\$ 61.796,11

#### PARCERIAS

Termo de Colaboração n.º: 005/20 TA 03/23  
 Proponente: LAR SANTO ANTÔNIO  
 Objeto: 3º termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 005/20, referente ao desenvolvimento de Serviço da Proteção Social Básica Tipificado como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos e suas famílias.  
 Aditamento: prazo, serviços, valor, alteração de dados da proponente e de gestor  
 Assinatura: 17/08/2023  
 Prazo: 19/08/2023 A 18/08/2024  
 Valor: R\$ 226.965,36

São João da Boa Vista, 22 de agosto de 2023.

**JULIANA DIAS MARTINELLI**  
 Chefe do Setor de Contratos

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
 Diretor do Depto. de Administração

#### LICITAÇÕES

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 081/23

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA  
 OC Nº 863900801002023OC00091  
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 04/09/2023 às 09h00min.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS, PARA MODERNIZAÇÃO DOS CRUZAMENTOS SEMAFÓRICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP  
 OC Nº 863900801002023OC00092  
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
 DATA: 04/09/2023 às 09h00min.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
 OC Nº 863900801002023OC00093  
 Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
 Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
 DATA: 05/09/2023 às 09h00min.

#### PROCESSO ADM. N.º 13914/23

#### CHAMADA PÚBLICA VISANDO A CONSULTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista torna pública a presente Chamada Pública visando a consulta de preços para contratação, em caráter emergencial (Art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93), de Serviços de Limpeza Pública.  
 As interessadas deverão encaminhar a proposta e a planilha de composição de custos até às 16hs do dia 23/08/2023, para o e-mail [licitacoes@saojoao.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saojoao.sp.gov.br).  
 Os arquivos já se encontram disponíveis no site [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS**  
 Chefe do Setor de Licitações

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR**  
 Diretor do Depto. de Administração

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PROCESSO 2563/2023

**Assunto:** Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 2563/2023 - Portaria nº 16.622, de 09 de março de 2023, visando apurar fatos e responsabilidades.  
**Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.**

#### PROCESSO 3724/2022

**Assunto:** Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 3724/2022 - Portaria nº 16.878, de 28 de abril de 2023, visando apurar fatos e responsabilidades.  
**Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.**

---

**RECURSOS HUMANOS**

---

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 01/2023  
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 01/2023, para a vaga temporária de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Educação, situado na Benjamin Constant, 155 – Centro e **cumprir o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Assistente de Desenvolvimento da Infância** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 21/08/2023 a 23/08/2023.

**O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

**ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

07º LUMARA CANDIDO.....RG: 56.225.694

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (22/08/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

---

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE**  
**DOCUMENTOS**

**1. 23/08/2023 – Reunião para ATRIBUIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.1 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

**- Horário: 10:30 – Assistente de Desenvolvimento da Infância**

**- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

**1.1.** Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original;
- b) RG original;
- c) Título de eleitor original;
- d) Carteira de reservista ou dispensa original;
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);

- g) Cópia simples do RG;
  - h) Cópia simples do número do PIS;
  - i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2023;
  - j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
  - k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
  - l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
  - m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
  - n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário;
  - o) Cópia simples da carteira de vacinação.
- 

**2.** Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar o RESULTADO dos exames médicos constantes do item 12.6, Anexo IV, do Edital de Abertura do Concurso 01/2023:

- a) Hemograma completo;
  - b) Glicemia de Jejum;
  - c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
  - d) ALT;
  - e) AST;
  - f) GGT;
  - g) Colesterol total;
  - h) Triglicérides;
  - i) Urina I;
  - j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano;
  - k) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);
  - l) PPF (fezes).
- 

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022**  
**COZINHEIRO**  
**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**BÁSICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, para as vagas temporárias de Cozinheiro e Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e do Anexo II para o Emprego Público de Cozinheiro** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 23/08/2023 a 25/08/2023. **O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.**

**COZINHEIRO****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

42º WYTHORYA EUGENIA PINHEIRO  
PEIXOTO.....RG: 55.570.426-9

**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA****CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

48º ADRIANA FELIPE.....RG: 53.744.601-1  
49º PÂMELA DOS SANTOS LETTIERE.....RG: 41.668.969-3  
50º BEATRIZ DIAS DE MORAES.....RG: 49.876.927

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três. (22/08/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**  
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**  
Diretora do Depto. de Educação

**ANEXO I****CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE  
DOCUMENTOS**

1. 23/08/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula, **ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.1 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

- **Horário: 09:00 – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica**

- **Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

1.1. Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) CPF original;
- b) RG original;
- c) Título de eleitor original;
- d) Carteira de reservista ou dispensa original;
- e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
- f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
- g) Cópia simples do RG;
- h) Cópia simples do número do PIS;
- i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2022;
- j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
- m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);

n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- d) ALT;
- e) AST;
- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;
- j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1 A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**ANEXO II****CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE  
DOCUMENTOS**

2. Para o exame médico admissional, os candidatos para o cargo de **Cozinheiro**, deverão apresentar os exames médicos estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia de Jejum;
- c) ALT;
- d) AST;
- e) GGT;
- f) Colesterol total;
- g) Triglicérides;
- h) Urina I;
- i) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano;
- j) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);
- k) RX de tórax em AP e P, com laudo (ambos os sexos, acima de 40 anos);
- l) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- m) PPF (fezes);
- n) Eletrocardiograma com laudo.

1.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "i", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

1.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

**SECRETARIA****DECRETOS****DECRETO Nº 7.447, DE 20 DE JULHO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 67.311,85 (sessenta e sete mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

402.11.01.339036.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$560,00
590.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.251,85
1127.19.02.339040.0618200022013 - Manutenção da Defesa Civil.....	R\$63.500,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

405.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$560,00
634.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$3.251,85
1129.19.02.449052.0618200022013 - Manutenção da Defesa Civil.....	R\$63.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (20/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.448, DE 20 DE JULHO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 566.491,74 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

182.07.01.329021.2884300000002 – Dívida Pública Interna.....	R\$87.787,36
185.07.01.469071.2884300000002 – Dívida Pública Interna.....	R\$172.000,00
1158.07.01.469171.2884300000002 – Dívida Pública Interna.....	R\$306.704,38

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 17.383,30 (dezesete mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Economia;

b) R\$ 289.321,08 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Economia;

c) R\$ 259.787,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

159.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$259.787,36
---	---------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (20/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.450, DE 24 DE JULHO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 342.257,82 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e

dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

152.06.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$6.700,00
262.09.01.339040.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$4.655,93
552.14.01.339030.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$13.000,00
581.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.500,00
590.14.02.339040.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$142.255,18
708.14.06.339046.1236500092201- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$103.000,00
931.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$2.686,87
949.19.01.339030.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.000,00
1004.21.01.339040.1854200042014 - Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$13.062,19
1156.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$50.000,00
1157.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$3.397,65

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

151.06.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$6.700,00
261.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$4.655,93
588.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$142.255,18
634.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$13.000,00
639.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.500,00
677.14.06.339046.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$103.000,00
930.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$2.686,87
945.19.01.335039.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$1.000,00
1000.21.01.339030.1854200042014 - Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal	R\$13.062,19
1094.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$3.397,65
1151.11.01.339030.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade.....	R\$50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (24/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

### **DECRETO Nº 7.451, DE 25 DE JULHO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.352.008,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oito reais e sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

183.07.01.329121.2884300000002 - Dívida Pública Interna.....	R\$1.979.924,58
186.07.01.469171.2884300000002 - Dívida Pública Interna.....	R\$1.272.084,02
191.07.01.339091.2884600000005 - Requisição Pequeno Valor - RPV.....	R\$100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

187.07.01.319091.2884600000001- Precatórios.....	R\$100.000,00
195.07.02.339197.2884500000003 - Aporte ao IPSJBV.....	R\$3.252.008,60

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (25/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

### **DECRETO Nº 7.455, DE 27 DE JULHO DE 2.023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 69.447,89 (sessenta e

nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

168.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$5.000,00
262.09.01.339040.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$610,60
324.11.01.339030.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$723,27
356.11.01.339036.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$1.040,00
531.13.01.339030.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$30.000,00
581.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$24.997,00
740.15.01.339030.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$90,02
858.15.05.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$4.327,00
931.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$560,00
961.19.01.339047.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$2.100,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

171.07.01.339035.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$5.000,00
261.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$610,60
327.11.01.339039.0812200062522 - Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$723,27
358.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica.....	R\$1.040,00
536.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esporte.....	R\$30.000,00
710.14.07.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$24.997,00
751.15.01.449061.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.000,00
752.15.01.459061.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.000,00
755.15.02.319004.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$327,00
767.15.02.339032.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.000,00
802.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$90,02
803.15.03.339032.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.000,00
930.18.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$560,00
940.19.01.319013.1545200052010 - Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$2.100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (27/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

### **DECRETO Nº 7.456, DE 27 DE JULHO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 4º da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.946.964,25 (sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

569.14.02.319004.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$60.000,00
571.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.000.000,00
576.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$40.000,00
623.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$2.000.000,00
626.14.05.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
652.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$92.762,72
731.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$500.000,00
733.15.01.319016.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$50.000,00
746.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$140.000,00
757.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$493.997,78
758.15.02.319013.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$470.000,00
772.15.02.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$202.000,00
788.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$1.000.000,00
789.15.03.319013.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$10.000,00
792.15.03.319113.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$300.000,00
809.15.03.339046.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$160.000,00
814.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$300.000,00
816.15.04.319013.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$10.000,00
819.15.04.319113.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$150.000,00

826.15.04.339046.1030400102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$30.000,00
830.15.04.319011.1030500102301	- Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$170.000,00
845.15.04.319011.1030500102305	- Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$700.000,00
850.15.04.319113.1030500102305	- Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$20.000,00
855.15.04.339046.1030500102305	- Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ).....	R\$20.000,00
1153.16.01.339030.2369500032007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$4.640,75
1154.16.01.339039.2369500032007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$18.563,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 23.203,75 (vinte e três mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

b) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para cobertura de despesas de pessoal;

b) R\$ 4.923.760,50 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) com superávit financeiro, proveniente de recursos do Tesouro Municipal, para cobertura de despesas de pessoal;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (27/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

#### **DECRETO Nº 7.458, DE 31 DE JULHO DE 2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 5.025, de 04 de julho de 2022.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.887.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

60.03.01.319013.0412100042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$20.000,00
-------------------------------	--	--------------

276.09.03.319011.1545200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$55.000,00
571.14.02.319011.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.030.000,00
576.14.02.319113.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$310.000,00
591.14.02.339046.1236100092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$180.000,00
620.14.05.319004.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$20.000,00
624.14.05.319011.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$490.000,00
631.14.05.319113.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$380.000,00
632.14.05.319113.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$140.000,00
651.14.05.339046.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$250.000,00
867.16.01.319016.2369500032007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$10.000,00
993.21.01.319016.1854200042014	- Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

63.03.01.319113.0412100042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$20.000,00
251.09.01.319016.0412200042004	- Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$55.000,00
544.14.01.319011.1212200092201-	Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$820.000,00
548.14.01.319113.1212200092201-	Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$1.010.000,00
560.14.01.339046.1212200092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$950.000,00
615.14.03.339046.1230600092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$10.000,00
629.14.05.319094.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
630.14.05.319094.1236500092201	- Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$5.000,00
868.16.01.319094.2369500032007	- Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$10.000,00
992.21.01.319013.1854200042014	- Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (31/07/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**  
Diretor do Departamento de Finanças

**DECRETO Nº 7.477, DE 22 DE AGOSTO DE 2.023**

*"Dispõe sobre o regulamento da Sala do Empreendedor, e dá outras providências".*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor, conforme o Art. 12, da Lei nº 5.156, de 24 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a simplificação, desburocratização, eficiência e agilidade dos procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 1º - A Sala do Empreendedor está localizada no Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento – SED, sendo este subordinado ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Poderá ter representantes de todos os Departamentos e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Art. 2º- São atribuições gerais da Sala do Empreendedor, assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de pessoas jurídicas e físicas que exerçam atividade econômica no município de São João da Boa Vista, respeitando os preceitos elencados no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II****DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR****SEÇÃO I  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - A Sala do Empreendedor, dotada de infraestrutura física e técnica, executa atendimentos de VRE (Viabilidade), VISA (Vigilância Sanitária), MEI/SEBRAE AQUI, Registro Municipal e Atendimento ao SIMPOA (Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal).

§1º- Por meio do Termo de Convênio 091/2021 – SEBRAE AQUI, oferecer orientação e serviços ao Microempreendedor Individual – MEI, desde a criação do CNPJ, licenciamento e inscrição municipal.

§2º - Para as Empresas enquadradas como Microempresas e demais portes, assim como para os Profissionais Liberais, oferecer orientação e serviços em relação ao cadastro mobiliário e concessão de alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os serviços prestados pela Sala do Empreendedor deverão seguir às seguintes legislações:

I - legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, bem como a documentação exigida para abertura e encerramento da inscrição municipal;

II - legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e demais empreendedores informais e profissionais liberais;

III - legislação Estadual aplicada ao Certificado de Licenciamento Integrado, criado pelo Decreto Estadual nº 55.660/2010;

IV - legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei nº 11.598/2007 (REDESIMPLES).

**SEÇÃO II  
DOS SERVIÇOS**

Art. 5º - Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor realizará os seguintes atendimentos:

§1º - Orientação de enquadramento e formalização do CNPJ do Microempreendedor Individual - MEI, registro e legalização, seus custos, obrigações e periodicidade de regularização, emissão de DAS, elaboração e emissão da Declaração Anual, encaminhamento e orientação para obtenção de senha para emissão de nota fiscal e orientação ainda quanto à documentação exigida e requisitos que devem ser atendidos perante cada órgão envolvido para seu funcionamento.

§2º - Orientação quanto ao zoneamento, perante a legislação municipal, no que se refere à formalização do endereço de sua atividade e possibilidade de exercício.

§3º - Todos os serviços referentes ao MEI poderão ser realizados presencialmente, na Sala do Empreendedor ou pelo e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.

§4º - Para abertura, alteração ou atualização cadastral são necessárias as seguintes documentações:

I. CNPJ e CCMEI (Certificado de Microempreendedor Individual), caso já possua o registro na Receita Federal;

II. RG, CPF e CNH;

III. Senha do GOV.BR no nível Prata ou Ouro (caso já possua a senha);

IV. Número do carnê com inscrição do imóvel (IPTU ou INCRA);

V. Alvará do Corpo de Bombeiros (caso necessário).

§5º - Para encerramento das atividades na RECEITA FEDERAL são necessárias as seguintes documentações:

I. RG, CPF e CNH;

II. Senha do GOV.BR no nível Prata ou Ouro (caso possua a senha).

§6º - Para emissão de boletos mensais (DAS) é necessário informar os seguintes documentos:

I. CNPJ;

II. CPF.

§7º - Para emissão da declaração anual é necessário informar o total do faturamento no ano (valor total das notas fiscais emitidas) e os seguintes documentos:

- I. CNPJ;
- II. CPF.

§8º - Orientação e encaminhamento aos parceiros conveniados.

Art. 6º - Em relação às análises e julgamentos dos pedidos de VIABILIDADE – VRE/REDESIM, no que concerne às permissões do zoneamento do município, o atendimento é presencial ou através do e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 7º - Acolhimento de documentos para licença inicial ou renovação, alteração e cancelamento junto à Vigilância Sanitária com atendimento através do e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura e de forma presencial, instruindo os processos de forma digital junto ao sistema SIVISA, para CNPJ e CPF e sistema VRE somente para CNPJ.

§1º- Documentos de Pessoa Física - CPF:

- I. RG e CPF;
- II. Comprovante de endereço do local de atendimento;
- III. Taxas de vigilância sanitária pagas;
- IV. Carteira do Conselho.

§2º- Documentos de Pessoa Jurídica - CNPJ:

- I. CNPJ;
- II. Contrato Social;
- III. RG e CPF do responsável legal;
- IV. Documentos elencados na Portaria CVS 01/20 (ou legislação à época), consoante atividade desenvolvida.

Art. 8º - Acolhimento dos pedidos de ABERTURA de inscrição municipal de empresas de todos os portes estabelecidas no Município, além dos profissionais liberais e autônomos com atendimento através do e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura e de forma presencial.

§1º- Para a Inscrição Municipal – empresas de todos os portes:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato Constitutivo ou alteração contratual;
- III. Certificado de Licenciamento Integrado – CLI;
- IV. Requerimento;
- V. Documento de identidade, ou similar, com foto.

§2º- Para Inscrição Municipal – profissional liberal com endereço de correspondência:

- I. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- II. Documento profissional;
- III. Requerimento;
- IV. Comprovante de endereço do município.

§3º- Para Inscrição Municipal – profissional liberal com atendimento:

- I. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- II. Documento profissional;
- III. Requerimento;
- IV. Alvará do corpo de bombeiros do imóvel;
- V. Número do carnê de IPTU;
- VI. Comprovante de residência do endereço de correspondência.

§4º- Quando da verificação de empresa em atividade no endereço pretendido, o processo de abertura é realizado e enviado ao Setor de Fiscalização para providências cabíveis, juntamente com a Carta de Vacância e Documento de identidade, ou similar, com foto do proprietário do imóvel.

§5º - Quando da verificação de comunicação intempestiva ou bloqueio da empresa, o processo é encaminhado ao Setor de Fiscalização para confirmação e demais providências relativas à aplicação de penalidade.

Art. 9º - Acolhimento dos pedidos de ALTERAÇÃO de inscrição municipal de empresas de todos os portes estabelecidas no Município, além dos profissionais liberais e autônomos com atendimento através do e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura e de forma presencial.

§1º- Para ALTERAÇÃO de Inscrição Municipal – empresas de todos os portes:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Ato de Alteração;
- III. Certificado de Licenciamento Integrado – CLI;
- IV. Requerimento;
- V. Documento de identidade, ou similar, com foto.

§2º- Para ALTERAÇÃO de Inscrição Municipal – profissional liberal com endereço de correspondência:

- I. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- II. Requerimento;
- III. Comprovante do novo endereço do município.

§3º- Para ALTERAÇÃO de Inscrição Municipal – profissional liberal com atendimento:

- I. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- II. Requerimento;
- III. Alvará do corpo de bombeiros do imóvel do novo endereço;
- IV. Número do carnê de IPTU;
- V. Comprovante do novo endereço do município.

§4º- Quando da verificação de comunicação intempestiva ou bloqueio da empresa, o processo é encaminhado ao Setor de Fiscalização para confirmação e demais providências relativas à aplicação de penalidade.

Art. 10 - Acolhimento dos pedidos de ENCERRAMENTO de inscrição municipal de empresas de todos os portes estabelecidas no Município, além dos profissionais liberais e autônomos com atendimento através do e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura e de forma presencial.

§1º- Para ENCERRAMENTO de Inscrição Municipal – empresas de todos os portes:

- I. Certidão de baixa;
- II. CNPJ baixado;
- III. Distrato social;
- IV. Malha fina regularizada;
- V. Dívida Ativa paga ou parcelada em dia com os pagamentos;
- VI. Requerimento;
- VII. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- VIII. Ato de alteração, quando for o caso.

§2º- Para ENCERRAMENTO de Inscrição Municipal – profissional liberal com endereço de correspondência e ou atendimento:

- I. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- II. Requerimento;
- III. Dívida Ativa paga ou parcelada em dia com os pagamentos.

§3º- Quando da verificação de comunicação intempestiva ou bloqueio da empresa, o processo é encaminhado ao Setor de Fiscalização para confirmação e demais providências relativas à aplicação de penalidade.

Art. 11 - Acolhimento dos pedidos de DESENQUADRAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e sua inscrição municipal estabelecidas no Município, com atendimento através do e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura e de forma presencial.

§1º- Para o DESENQUADRAMENTO do Micro Empreendedor Individual – MEI:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Documento de desenquadramento (JUCESP);
- III. Novo ato constitutivo;
- IV. Requerimento;
- V. Documento de identidade, ou similar, com foto.

§2º O processo é encaminhado ao Setor de Fiscalização para demais providências cabíveis, ainda que tempestiva a comunicação.

§3º- Para os OPTANTES SIMPLES NACIONAL:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Documento comprovando a opção;
- III. Requerimento;
- IV. Documento de identidade, ou similar, com foto.

§4º O processo é encaminhado ao Setor de Fiscalização para demais providências cabíveis, ainda que tempestiva a comunicação.

Art. 12- Acolhimento dos pedidos de renovação de Alvará de Funcionamento de empresas e profissionais liberais estabelecidos no Município, com atendimento através do e-mail disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura e de forma presencial.

§1º- Documentos necessários para PESSOA FÍSICA – CPF, com e sem alteração:

- I. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- II. Número do cadastro do imóvel, constante do carnê de IPTU;
- III. Requerimento preenchido;
- IV. Licenciamento válido do Corpo de Bombeiros (CLCB ou AVCB).

§2º- Documentos necessários para PESSOA JURÍDICA – CNPJ, quando não houver alteração:

- I. CNPJ;
- II. Requerimento preenchido;
- III. Documento de identidade, ou similar, com foto;
- IV. Licenciamento válido do Corpo de Bombeiros (CLCB ou AVCB);
- V. Licença de Operação da CETESB, quando couber;
- VI. CLI.

Art. 13- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (22.08.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIA

### **PORTARIA Nº 17.226, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Desenvolvimento na Educação Básica – 40 horas, a partir de 21 de agosto de 2023, a Sra. **LUCIANA FEDERICI SANDEVILLE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (21.08.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal